



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2250 Em: 19/04/23

Publicado no âmbito da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.876/2023

Responsável:
Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

CRIA O PROGRAMA PROMOÇÃO E
INCLUSÃO SOCIAL.

19/04/2023
Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Programa "Promoção e Inclusão Social".

Art. 2.º O Programa "Promoção e Inclusão Social" tem como objetivo ofertar e executar atividades sócio esportivas para usuários da Política de Assistência Social na prática de atividade física, com o objetivo de fortalecer a cidadania, os valores éticos, o convívio social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§ 1.º Para fins desta Lei, entende-se como usuários todo cidadão residente no município de Santa Teresa, por pelo menos 2(dois) anos, devidamente cadastrado no Cadastro Único com renda per capita de até meio salário mínimo.

§ 2.º Fica estabelecido que a gestão do Programa "Promoção e Inclusão Social" será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 3.º O programa vem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos jovens, adultos e idosos, no que se refere a sua autoestima, a integração, o convívio social e promoção a saúde.

Art. 4.º O Programa "Promoção e Inclusão Social" visa a compra de vagas diretas nas academias de ginástica e estúdios na área, com endereço do território do Município de Santa Teresa, realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de credenciamento, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

I – os preços das vagas sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Poder Executivo;

II – sejam obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – as academias e estúdios comprovem sua qualificação, na forma indicada na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 5.º As academias de ginástica, estúdios, deverão apresentar condicionantes legais para habilitação como:

I – cópia do Alvará de funcionamento.

II – prova da propriedade ou posse legítima da academia.

III – relação nominal atualizada dos dirigentes da academia e dos profissionais que atuam no estabelecimento devidamente credenciados/registrados nos seus devidos Conselhos de Classe competente.

IV – cópia de documento que comprove que a academia/estúdio possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

V – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da academia/estúdio, na forma da lei.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

VII – Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário.

VIII – Declaração de que a academia/estúdio não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

IX – Declaração de que a academia/estúdio dispõe de Capacidade Técnica e operacional, bem como possui todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas e ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato.

Art. 6.º Serão beneficiárias as academias/estúdios que comprovem sua capacidade técnica de atendimento aos usuários em situação de vulnerabilidade social, durante o período de seu funcionamento regular, até o limite de vagas estabelecidas no Edital de credenciamento para cada localidade/academia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 7.º A definição dos preços de aquisição das vagas será realizada com, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local, sendo o valor máximo definido pelo Poder Executivo.

Art. 8.º Os pagamentos pelas vagas adquiridas no âmbito do Programa “Promoção e Inclusão Social” serão realizados diretamente às academias/estúdios contratadas conforme Edital de Credenciamento a ser realizado.

Art. 9.º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos ordinários, previstos na LOA, no que se refere às obrigações do Poder Executivo, ficando este autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 10. Os dados sobre a execução do disposto nesta Lei serão permanentemente de acesso público, e todas as despesas e operações realizadas serão publicadas no Portal da Transparência do Município de Santa Teresa - ES, permanecendo qualquer agente público ou privado suscetível à aplicação das sanções penais vigentes em caso de cometimento de crime no âmbito desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2023, os créditos adicionais bem como as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA para a fiel execução do Programa instituído nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 12 de abril de 2023.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL